

**EMENDA Nº -CMA**  
(ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se ao art. 40 do Projeto de Lei nº 412, de 2022, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), a seguinte redação:

“**Art. 40.** Os créditos de carbono, tal como definidos no inciso VI do art. 2º desta Lei, poderão ser ofertados voluntariamente por qualquer pessoa física ou jurídica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As mudanças propostas por esta emenda buscam eliminar as restrições para as emissões voluntárias de créditos, eliminando a necessidade de projetos ou programas que impliquem na redução ou remoção de gases de efeito estufa.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda ao PL nº 412, de 2022.

Sala das Sessões,

Senador **EFRAIM FILHO**